

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1043 / 2006.

“Dispõe sobre Incentivo para realização de Projeto Cultural no âmbito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 49, § 4º, 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal expede a seguinte promulgação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso, Incentivo Fiscal para a realização de Projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os portadores dos Certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos impostos sobre o serviço de qualquer natureza no âmbito do Município.

§ 3º Para pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos Certificados sofrerá descontos de 25% (vinte e cinco por cento) para investimento.

§ 4º A Câmara Municipal de Paulo Afonso, fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos impostos municipais.

§ 5º Não serão concedidos certificados à pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débito com impostos municipais.

Art. 2º - São abrangidos por esta Lei as seguintes manifestações artístico-culturais:

I - Música, Canto e Dança;

II - Artes Cênicas;

III - Cinema e Vídeo;

IV - Literatura;

V - Artes Visuais;

VI - Artes Plásticas;

VII - Patrimônio Histórico-Cultural;

VIII - Bibliotecas e Museus;

IX - Grupos Folclóricos e de Manifestação da Cultura Regional;

X – Capoeira;

Art. 3º - Fica autorizada a criação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Comissão que será definida por um representante da Secretaria de Administração e Finanças, um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dois Vereadores e dois representantes da comunidade cultural.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente para suprir ausências em caso de o titular apresentar projeto ou estiver impedido.

§ 2º A Comissão terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário do projeto, dentro da realidade do mercado e seu enquadramento nos termos da Lei, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicando os objetivos e recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará através da Secretaria de Administração e Finanças, a emissão dos respectivos Certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º - Os Certificados referidos no art. 1º terão prazo de validade, para sua utilização, de um (01) ano, podendo ser renovados, a contar da sua expedição, corrigidos mensalmente, pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez (10) vezes o valor incentivo o empreendedor e a parte incentivada, quando ficar comprovada a incorreta aplicação desta Lei.

Art. 8º - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da prefeitura do Município de Paulo Afonso.

Art. 10º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006.

Ver. Petrólio Barbosa
- Presidente -

Publicada em
04.05.2006
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Maria Gorette Moreira
Secretária Administrativa